



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
 “CASA ANTONIO DIAS DE LIMA”
 CNPJ 12.722.468/0001-79

SOLICITAÇÃO

Bonito de Santa Fé - PB, 11 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor

FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal

Sr. Presidente,

Por meio desta oportunidade verifico e atento as contratações formais que devem existir para o adequado funcionamento das atividades desta casa legislativa.

É de conhecimento de todos a importância, relevância e gravidade da adequação as novas regras de licitação ao serviço diário da administração pública.

Considerando que toda contratação para serviços e compras devem proceder processos adequados, e que a lei federal deve estar em sintonia com a realidade desta casa legislativa é mister se ater ao caso em discussão, promovendo os atos oportunos.

Considere-se que a nova lei de licitação se torna ainda mais rigorosa na sua aplicação e criteriosa quanto as contratações de profissionais qualificados.

Tal determinação legal é inovadora, sem precedentes, ou nenhum amparo anterior para direcionar a execução deste serviço.

Por todo o exposto, como medida de segurança e boa-fé, agindo de forma prudente e não negligente, deve se contratar um especialista a acompanhar tal serviço dentro da legalidade desta nova normativa federal, em que obriga toda a administração pública nacional a agir conforme seus preceitos.

Para tanto, em busca de atingir esse fim, é necessário contratar empresa jurídica, especializada em licitação, com profissional experiente, para prestar serviço de consultoria e assessoria, conforme a nova lei de licitação, nº 14.133/2021, frente as atividades diárias e necessárias da câmara municipal.

A presente solicitação de contratação é de empresa, com profissional qualificado para presente objeto.

Assim, solicita-se a autorização perante ao setor de Licitação deste órgão, tomar as providências necessárias, para contratação direta, na modalidade exigida na Lei nº. 14.133/2021.

Considerando que se trata de contratação de empresa jurídica, com advogado especializado em licitação, para prestar consultoria nesta área, tem-se uma contratação por meio de inexigibilidade.

O cabimento da inexigibilidade está na concepção de ser contratação de advogado, que por si já é ato inviável de competição, ademais, o caso em tela se trata de uma especialidade jurídica, agravado por ser uma especialidade recente, haja visto que a nova lei é ato de 2021. Esta é atualmente uma lei utilizada por poucos, com quase nenhum julgado de casos, o que demonstra a preocupação de buscar técnico que já tentaram se modernizar no tema recente de licitação.

I – Razão da escolha do executante.

- 1.1. A escolha para contratação direta, recai sobre ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 37.837.449/0001-19, constituída pela advogada, Dra. Roberta Leonor Barros Bezerra, OAB Nº 14.400-PB, CPF nº 010.177.584-92, com endereço comercial à Rua Raimundo N Gomes, nº 06, Jardim Bela Vista, Sousa-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
"CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"
CNPJ 12.722.468/0001-79

- 1.2. Com efeito, o referido profissional possui reconhecida experiência e notória capacidade no assunto, conforme comprovações em anexo de contratações semelhantes em outros órgãos públicos no Estado da Paraíba, desempenhando suas atividades com eficiência, competência e responsabilidade, o que a torna singular nesta área.

II- Pelo preço

2.1. O custo dos serviços é R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais, preço compatível com o de mercado, conforme proposta anexa, pela empresa.

2.2 Trata o objeto de Contratação de profissional para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto aos procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé – PB

A profissional é qualificada e experiente e cobra pelos seus serviços um preço justo e acessível diante da dificuldade da matéria, até de profissionais qualificados.

Por todo exposto, temos a convicção pela melhor escolha da executante no serviço especializado advocatício de consultoria jurídica permanente quanto a nova lei de licitação

Anexo proposta e o currículo, com comprovação de capacidade, da empresa indicada.

Atenciosamente

Laudivanía Arruda Pires
Secretária Executiva